

23
18
X

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE
CARAGUATATUBA – 3ª Alteração**

CAPÍTULO I

Da Instituição, Natureza e Finalidade.

**SEÇÃO I
Da Instituição**

ARTIGO 1º

A Associação de Combate ao Câncer de Caraguatatuba, fundada em 01 de abril de 2004, é uma associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na Rua Irmã São Francisco, 190 – Caputera, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

**SEÇÃO II
Da Finalidade**

ARTIGO 2º

A Associação terá as seguintes finalidades:

I – Prestar, na medida de seus recursos, assistência aos familiares inclusive onde há um portador de câncer, com domicílio em Caraguatatuba/SP;

II – Promover o atendimento a todas as famílias em vulnerabilidade social, sem preconceito de origem, raça, credo, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos;

III A- Interesse público- Ações voltadas a promoção de atividades de relevância pública e social;

III B – Manter convênios de cooperação com entidades dos poderes públicos ou instituições privadas que permitam com material e com recursos sociais, encaminhamentos médicos, hospitalares, farmacêuticos e para as redes que prestam serviço de atendimento socioassistencial dando consecução as suas finalidades;

IV – Promover eventos com o objetivo de recolher recursos para o bom desempenho da Associação, tudo com expressa obediência à legislação pertinente. Com demonstrações de fato.

V – Reivindicar dos poderes públicos, das três esferas administrativas, medidas de amparo aos envolvidos, com portadores de C.A, quer de ordem familiar, social ou médico hospitalar e aos que necessitam de Assistência Social;

VI – Promover campanhas de esclarecimentos e informações, sendo estas de caráter e amplitude social, de prevenção e encaminhamento para tratamentos em parceria com os CRAS, CREAS e demais,

VII – Incentivar a comunidade, sobretudo seus segmentos mais jovens, a engajarem-se em eventos, campanhas e iniciativas públicas ou privadas, de prevenção e apoio aos familiares bem como tipificação de condutas sociais;

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 00000161



Associação de Pessoas
Físicas e Jurídicas de
Caraguatatuba - SP
C.M. 815 - Jardim
D. Caraguatatuba/SP

94
88
X

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 00000161

VIII - Incentivar a promoção de atividades, sempre que possível e necessário, de campanhas e eventos sustentáveis, visando a preservação do meio ambiente.

IX - Criar projetos para promover a geração de rendas.

Parágrafo Único - Valorizar a Família como elo importante no fortalecimento de vínculos atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e ajustamento, sempre que necessário inclusive com Programas de Geração de Rendas para todos os envolvidos com a Entidade;
b- A Assistência a que se refere o item "T", deste artigo é a mais abrangente possível e será decidida, conforme o caso e a situação econômica do assistido, levando em consideração os recursos financeiros da entidade.

ARTIGO 3º

A Associação poderá manter e ampliar constantemente um corpo de voluntários na prevenção e assistência aos familiares, inclusive de caráter moral e psicológico, credenciados, associados e demais pessoas que a procuram.

ARTIGO 4º

A Associação de Combate ao Câncer de Caraguatatuba possui Regimento Interno já aprovado pela Assembléia Geral disciplinando o seu funcionamento.

ARTIGO 5º

A fim de cumprir suas finalidades estatutárias a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.
§ 1º - Cada unidade terá um responsável que será escolhido entre os membros de cada unidade constituída.
§ 2º - Esses responsáveis deverão prestar contas à Diretoria através de relatórios semestrais.

ARTIGO 6º

A Associação abster-se-á de qualquer interferência em assuntos políticos partidários, não sendo permitidas manifestações nesse sentido em qualquer das dependências e unidades da entidade.

CAPITULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

ARTIGO 7º

A Associação será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

[Handwritten signatures]

95
X

I - **Associações Fundadores** - aquelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição da associação, presentes na assembléia de fundação;

II - **Associados Contribuintes** - todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da associação e contribuírem com quantia financeira de forma espontânea;

III - **Associados Colaboradores** - todos aqueles que trabalhem como voluntários permanentes nos eventos promovidos pela associação mesmo que não sejam contribuintes.

Parágrafo único - Somente os associados fundadores e os associados contribuintes terão voz e voto nas assembléias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da associação.

IV - Para ocupar cargos administrativos os candidato deverão ter no mínimo 03(três) anos de conhecimento e participação nas atividades desenvolvidas pela Entidade bem como associado contribuinte, com maioria civil, sem comprometimentos sociais morais e /civis (ficha limpa);

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATUBEA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 00000161

ARTIGO 8º

Os associados com direito a voto não poderão ser representados por procuração na votação.

ARTIGO 9º

A exclusão de associado ou cancelamento de honraria far-se-á por critério e deliberação da Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral, assegurada ampla defesa ao excluído.

SECÃO II

Dos Direitos e Deveres

ARTIGO 10

Constituem direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias (§ único e Item IV do artigo 7º.);

- Participar de todos os eventos patrocinados pela associação;

III - Propor a admissão de novos associados;

IV - Representar, por escrito, contra qualquer ato ou atitude emanada da Diretoria ou de alguns de seus membros e contra a inconveniência de permanência de algum associado;

V - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

ARTIGO 11

Constituem deveres dos associados:

I - Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II - Prestar à Associação toda a cooperação moral, material, intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;

III - Comparecer às assembleias gerais quando convocado e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela associação;

[Handwritten signatures]

- IV – Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de endereços e telefones,
 V – Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e ou Assembléia Geral.

ARTIGO 12

Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados. Visando situar o tema relativo ao Terceiro Setor usualmente reguladas (Associações Civas ou Fundações) sempre sem finalidades lucrativas que deverão ser normatizadas de acordo com a nova lei Federal de número 13.019/14 de 31/07/2014.

CAPITULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

ARTIGO 13

São órgãos administrativos da Associação de Combate ao Câncer de Caraguatatuba:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

ARTIGO 14

A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 15

Cabe à Assembléia Geral:

- I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação para a qual for convocada;
- II – Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III – Decidir pela reforma do estatuto social, sempre que houver legislação pertinente.
- IV – Decidir sobre a extinção da associação;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VI – Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- VII – Decidir sobre a exclusão de associados contribuintes que contrariem os fins da instituição;
- VIII – Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

ARTIGO 16

Ass. - Dir.

1971 Cons. Pessoas
- 2005 e 11-2010 da
- Reg. 115 - Jur. 11-2010
- Caragatatura

2X
[Handwritten marks]

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 00000161

A Assembléia Geral reunir-se-á, **ORDINARIAMENTE**, por convocação do presidente:

- I - No mês de fundação de cada ano para:
 - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - b) Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.

II - A cada dois anos, no mês da fundação, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 17

A Assembléia Geral reunir-se-á, **EXTRAORDINARIAMENTE**, quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Por requerimento dirigido ao presidente por 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes;
- III - A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da associação.

ARTIGO 18

A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

§ 2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- a) - Alienar, hipotecar ou dar caução ou permutar bens da associação;
- b) - Extinguir a associação e nomear liquidante;
- c) - Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto.

§ 3º - Quando a assembléia geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

ARTIGO 19

A diretoria, órgão executor e administrador da associação será formada por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º - O mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois) anos, não sendo permitida mais do que uma eleição consecutiva.

§ 3º - Não existindo outra chapa inscrita e qualificada, de acordo com as normas regimentais da ACCC, para concorrer à eleição, a Diretoria atual permanecerá por mais 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida, uma segunda vez, pelo mesmo período, pela Assembléia Geral.

[Handwritten signatures]

28
K

o Carta das Pessoas
Empresariais e Jurídicas do
Estado de São Paulo - SP
Rua 255 - Jardim
I - Guarulhos/SP

ARTIGO 20

Compete à Diretoria:

- I – Administrar a associação;
- II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, sendo convocados para integrá-los membros da Diretoria e do quadro de associados, fundadores e colaboradores;
- V – Deliberar sobre a convocação de assembléias gerais;
- VI – Aprovar o regimento interno;
- VII – Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;
- VIII- Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- IX – Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 00000161

ARTIGO 21

A Diretoria reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês;
 - II – Extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.
§ 2º - Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

ARTIGO 22

Compete ao presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

- I – Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da associação;
- II – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- IV – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- V – Superintender todo o movimento da associação, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI – Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da associação, quando for necessário, observando o disposto no inciso VII do artigo 20.
- VII – Presidir as assembléias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VIII – Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- IX – Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

§ 1º - O Presidente convocará a Diretoria para as reuniões ordinárias e extraordinárias da seguinte forma:

- a) convocação por escrito afixada na sede com 48 horas de antecedência e com a respectiva pauta e,
- b) comunicação via telefone.

[Handwritten signatures]

7

J. das PESSOAS
e TITULADA EM
11-5-87 - SP
128 - Juntas
Arquivalência

§ 2º - O membro da Diretoria que sem justa causa não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, será comunicado por escrito e substituído pelo suplente.

X - Juntamente com o vice-presidente:

- a) Autorizar a movimentação de fundos da associação;
- b) Contrair empréstimos;
- c) Celebrar contratos de interesse da associação.

XI - Juntamente com o vice-presidente e com a expressa autorização da Assembléia Geral:

- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação.

XII - Assinar com o primeiro tesoureiro todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 000000161

ARTIGO 23

Compete ao vice-presidente:

I - Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

II - Juntamente com o presidente:

- a) Contrair empréstimos;
- b) Celebrar contratos de interesse da entidade;

III - Juntamente com o presidente e com a expressa autorização da Assembléia Geral:

- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação.

ARTIGO 24

Compete ao primeiro secretário:

I - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

II - Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

III - Secretariar as sessões das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;

IV - Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgão de imprensa e comunicação.

ARTIGO 25

Compete ao segundo secretário:

I - Auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

ARTIGO 26

[Handwritten signatures]

Compete ao primeiro tesoureiro:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- II - Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III - Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV - Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- V - Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à associação, depositando-os em estabelecimento bancário.
- VI - Juntamente com o presidente abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.

ARTIGO 27

Compete ao segundo tesoureiro:

- I - Auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.
- II - Indicar 02 (dois) dirigentes para acompanhar o setor financeiro, com perfil desejável e associado a Entidade.

ARTIGO 28

No caso de vacância de um ou mais cargos da diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

ARTIGO 29

O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

ARTIGO 30

O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e coincidirá com o da Diretoria sendo os cargos de exercício gratuito.

ARTIGO 31

Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II - Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III - Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- IV - Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

ARTIGO 32

As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal.

[Handwritten signatures]

1014

11.036.113/0001-00
Associação de Combate ao Câncer de Caraguatatuba - SP
CNPJ: 07.030.240/0001-00

CAPÍTULO IV

Quadro de Cargos

- Assistente Social
 - Psicóloga
 - Monitor para trabalhos em grupo em teatro e dança
 - Auxiliar Administrativo
 - Auxiliar de Almoxarife
 - Auxiliar de Serviços Gerais (dois)
 - Monitores de Artes e Ofícios (Informática costura e fábrica de sabão, artesanatos, Padaria Artesanal)
 - Vigia, Motorista
- Obs. Atentar ao Artigo 37 da Constituição Federal;

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CARAGUATATUBA - SP
MICROFILMADO SOB Nº 000000161

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

SEÇÃO I

ARTIGO 33

O patrimônio da Associação de Combate ao Câncer de Caraguatatuba compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doações ou legados, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer natureza.

Obs. Todos os anos deverão ser demonstrados em inventários

§ 1º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 3º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a associação tem sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado conessor.

§ 5º - A associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social

[Handwritten signatures]

102

União das Pessoas
 Caraguatubá - SP
 Rua: 246 - Jardim
 Caraguatubá - SP

CAPITULO VI

Do Financeiro

Artigo 34

Parágrafo único

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 CARAGUATUBA - SP
 MICROFILMADO SOB Nº 00000161

Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela Entidade para parcerias que determinarão no mínimo:-

a- observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas **Brasileiras de Contabilidade;**

b- Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz do encerramento do exercício fiscal do relatório e atividades e demonstrações financeiras da Entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a previdência social e com o fundo de garantia de serviços (FGTS) colocando-os á disposição para exames de qualquer cidadão;

c- Na celebração do **Termo de Repasse**, serão indicados 02(dois) dirigentes para acompanhar o setor financeiro da Entidade com perfil desejável e compatível, previsto na lei citada. Deverão se responsabilizar solidariamente pela execução das atividades e comprometimentos das metas pactuadas, indicadas no instrumento de parceria conforme citado.

d- Deverá haver cotação para compras, no mínimo em três pontos comerciais;

Das Disposições Finais

ARTIGO 35

O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Esta Entidade está vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania Caraguatubá/SP. Atende **preponderantemente ações sociais** que são encaminhadas às Secretarias e Órgãos afins no que tange o que o caso requer.

ARTIGO 36

O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 37

[Handwritten signatures]

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral

ARTIGO 38

A associação será dissolvida por decisão de Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 39

Em caso de dissolução social da associação, os bens remanescentes serão destinados a uma Entidade que tenha entre suas atividades um serviço de atendimento social e de oncologia, dotadas de personalidade jurídica, com sede em Caraguatatuba, Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) e Conselho Municipal de Saúde (COMUS).

ARTIGO 40

A Associação não se responsabiliza por obrigações contraídas em seu nome por qualquer membro da Diretoria, salvo se devidamente autorizado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 41

Os membros da Diretoria e os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação, salvo quando tomados com violação expressa do Estatuto ou da Assembléia Geral.

ARTIGO 42

A Associação de Combate ao Câncer de Caraguatatuba aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede.

ARTIGO 43

Fica a Diretoria autorizada, inscrever as presentes disposições estatutárias no competente Serviço de Registro desta Comarca de Caraguatatuba nos termos da legislação em vigor

Antônio Carlos
Ofício

o CBB das Resoluções e Caraguatatuba, nº 205, de 1990, Caraguatatuba, SP

107X

ARTIGO 44

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

ARTIGO 45

Este Estatuto Social, adequado às Leis Federais nºs. 12101 de 27/11/2009 e 13019 de 31/07/2014 e Medida Provisória. Nº 658 de 29/10/2014, foi aprovado por unanimidade dos Associados presentes na Reunião Extraordinária realizada no dia 30/10/2014 e retificado em 15/03/2016.

O presente Estatuto entrará em vigor após ser devidamente registrado junto ao competente cartório de Registro de Títulos e Documentos. As alterações do presente Estatuto terão validade a partir de 15/03/2016.

Caraguatatuba, 15 de março de 2016..

R. Civil Caraguatatuba

Vicentina Barbieri

Vicentina Barbieri
Presidente

Vicentina Barbieri
RG 4.821.460-7
Presidente ACCC

R. Civil Caraguatatuba

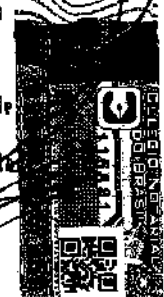
Maria Aparecida B. Montemor

Maria Aparecida B. Montemor
1ª Secretária

Oficial de Registro Civil, Synesio Moreira Barcondes, nº 298 - Jardim Primavera
Reconheço por semelhança (doc c/ valor econômico) as firmas indicadas de
MARIA APARECIDA BARBOSA MONTEMOR, VICENTINA BARBIERI
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé,
Caraguatatuba, 5 de abril de 2016 (10h40min). Em testemunho da verdade

Michael de Carmo dos Santos - Escrevente
Ecolua, R\$ 16,46 Total R\$ 16,46

É válido somente com o selo de autenticidade (Lei nº 4.228/04)



Escritório Autorizado
Wilmar de Medeiros P. Silva

PRENOTAÇÃO
Protocolado sob nº 027/16 para registro. Caraguatatuba, 03/04/2016

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Título prenotado sob nº 00000227 em 29/03/2016 e registrado em microfilme sob nº 00000161 em 08/04/2016. Reg: R\$ 96,48, Estado: R\$ 27,38, Ipeesp: R\$ 14,17, Reg. Civil: R\$ 5,09, T.J.: R\$ 6,59, ISS: R\$ 3,85, M.P.: R\$ 4,64, Diligência: R\$ 0,00 Total: R\$ 158,20.
Caraguatatuba, 08 de abril de 2016.

Luci Marchesini Lima
OAB/SP. 99 071

Andrea A. S. Lopes
Andrea A. S. Lopes
Escrevente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Diego Selhane Pérez
CNPJ: 50.443.233/0001-37
Av. Presciliana de Castilho, 151 - Centro,
Caraguatatuba - SP - CEP 11.860-330.